PROJETO DE LEI

Nº 407/2014 LEI Nº 11.171

AUTÓGRAFO Nº 130/20/5

AN MUNICIPAL DE SONO CARAMANTA PROMINIMERA PROMINIMERA

SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Institui o "Dia do Tropeiro" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.



Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº

407 /

2014

Institui o "Dia do Tropeiro" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o "Dia do Tropeiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de Maio.

Artigo 2º - As comemorações se darão durante o vigésimo segundo dia do mês de maio.

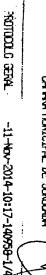
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de Novembro de 2014.

P. LÚIS SANTOS

Vereador







Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

O Tropeirismo é associado com a procriação e venda de muares e gado, mas realmente começou com a descoberta de ouro em Minas Gerais. Ao término do Século XVII, com o crescimento de ouro que minava perto de Ouro Preto, muitas pessoas foram para aquela área e resolveram ficar. Com o aumento súbito da população uma necessidade veio de mais comida, como também de animais para transporte. Os habitantes de Minas Gerais tiveram que comprar tudo de outros locais, como o gado da Argentina e do Brasil Sulista. Enquanto em alguns estados do Brasil desenvolvia-se as minerações de ouro, indústria e plantações de cana de açúcar, desenvolvendo-se respectivamente no centro e nordeste, o sul estava criando cavalos e gado. Também havia uma provisão grande de mulas que foram consideradas excelentes para levar cargas por estradas antigas perigosas. Porém, a região sulista era longe das outras áreas do Brasil. Como estes rebanhos poderiam ser trazidos aos compradores previdentes? Os tropeiros eram a solução!

é derivada da palavra tropeiro palavra Α Os tropeiros eram tropas de homens que faziam o transporte de animais por estes territórios vastos, eles usaram normalmente rios como guias naturais. Antes de 1.730, os tropeiros estavam transportando o gado e muares à Feira de Sorocaba. Por causa dos tropeiros, muitas das áreas pelas quais eles passaram começaram a se desenvolver. Eles também contribuíram ao desenvolvimento de várias indústrias e Cidades ao longo da rota e além do transporte e venda de gado e muares, faziam também o trabalho de correios como levar e trazer notícias de um lugar para outro. No Século XIX, quando o estrondo do ouro terminou, os tropeiros passaram a transportar produto dos cafezais que floresciam no Estado de São Paulo.

Com o passar do tempo os caminhos abertos pelos tropeiros foram se constituindo em estradas e os lugares onde ajeitavam seus pousos foram formando vilarejos que se tornaram mais tarde em cidades. Acredita-se que os tropeiros existiram até o começo do Século XX, talvez até 1940. Foram, portanto os grandes responsáveis pela fixação do homem ao campo e o Ciclo do Tropeirismo, talvez um dos mais importantes à história e desenvolvimento do Brasil.

Por fim, para reconhecimento do TROPEIRO junto à história de nossa cidade, conto com o apoio dos nobres para a aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 07 de Novembro/de 2014.

Pr. LUIS SANTOS



Recebido na Div. Expediente

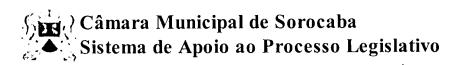
S/S 3 11 14

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

14 / 11 / 14

3



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Pr. Luis Santos

Tipo de Proposição:

M1614317564/1396

Projeto de Lei

Autor:

Data de Envio:

11/11/2014

Descrição:

Dia Municipal de Tropeiro

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Pr. Luis Santos

ROTOCILO GERAL -11-Nov-2014-10:17-140958



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 407/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador

Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do "Dia do Tropeiro" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o "Dia do Tropeiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de Maio (Art. 1°); as comemorações se darão durante o vigésimo segundo dia do mês de maio (Art. 2°); cláusula de despesa (Art. 3°); vigência da Lei (Art. 4°).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

<u>Direito Positivo</u>, neste diapasão passa-se a expor:

11



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei visa dispor sobre a inserção no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o "Dia do Tropeiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de maio; destaca-se que:

O presente PL normatiza sobre difusão

cultural, sendo cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois, todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras.

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir).

A matéria de que trata este PL, difusão cultural, está estabelecida da Lei Orgânica, nos termos abaixo:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

Z/



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...)

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que o assunto disposto neste Projeto de Lei é de iniciativa legiferante concorrente entre os Srs. Vereadores e o Sr. Prefeito Municipal, pois, não se verifica que a matéria que versa esta Proposição é de iniciativa legiferante privativa (exclusiva) do Alcaide, disposta no art. 38 e seus incisos, LOM, bem como, não se trata de matéria eminentemente administrativa privativa do Prefeito, elencada no art. 61 e seus incisos, LOM, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de novembro de 2.014.

MARCOS MACIEŁ PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 407/2014, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que institui o 'Dia do Tropeiro' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o **Vereador Jessé Loures de Moraes**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da comissão





Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes PL 407/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Institui o 'Dia do Tropeiro' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende homenagear os tropeiros. Tal iniciativa encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, conforme se extrai do seu art. 150, incisos I e II:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRAN I¢IŠCO MARTINĖZ





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 407/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o "Dia do Tropeiro" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de novembro de 2014.

NEŪŠA MAĽDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO-ROLLM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 407/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o "Dia do Tropeiro" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de novembro de 2014.

-VALDECIR MORÉÎRA DA SILVA

Presidente

ANTÓNIO CARLOS SILVANO

Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE TURISMO

SOBRE: Projeto de Lei nº 407/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o "Dia do Tropeiro" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de novembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO



	Jenemente de So 23/2015 1ª DISCUSSÃO SO. 24/2015 APROVADOR REJEITADOR
	24/2015
	1º DISCUSSAO So. 277273
	APROVADO REJEITADO
E	M 05 1 05 1 2015
	PRESIDENTE
A Pol	DECEMBA PARADA SO 21/2015
AP	RESENTADA EMENDA SO 24/2015
V	NIMAS COMISSOES
EM_	05 105/1/2015
	PRESIDENTE
	C2ª DISCUSSÃQ
	APROVADO REJETADO
E	y JOEL T
	CAMPO
_	CANCELADO
_	PRESIDENTE

Eurenda 1/Pl.407/2014

O ato 20 - Possa a les a septe lucce, à

- As comergios de dosão.

so a realização de paletos, liporção ête, na escolar e e locais de facil ccesso à população de la cohoca

de grono.



Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 407/2014

Emenda 01

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de Emenda que dispõe sobre alteração do artigo 2º do PL nº 407/2014, que passa a ter a seguinte redação: as comemorações se darão durante o vigésimo segundo dia do mês de maio, com a realização de palestras, exposições, etc., nas escolas e locais de fácil acesso à população sem cobrança de ingressos.

j j



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Esta Emenda encontra respaldo em

nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualificase como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional. precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas limitações as estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da Republica, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-.

16



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, *DJ* de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que a presente Emenda encontra guarida no Direito Pátrio, pois, não cria despesas não previstas; bem como guarda pertinência lógica com o Projeto de Lei; bem como a Emenda em questão encontra fundamento no art. 150 da Lei Orgânica do Município, a qual direciona a atuação da Municipalidade visando a difusão cultural, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de maio de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Juridico

De acordo:

MARÇIA PEĞORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 407/2014, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que institui o 'Dia do Tropeiro' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

A <u>Emenda nº 01</u> é da autoria do nobre <u>Vereador Mário</u> <u>Marte Marinho Júnior</u> e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 407/2014.

S/C., 11 de maio de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 407/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o "Dia do Tropeiro" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2015.

NEUSA WAŁDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 407/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o "Dia do Tropeiro" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2015.

VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Da 1

Nº

COMISSÃO DE TURISMO

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 407/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o "Dia do Tropeiro" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2015.

ANSELMO ŔQ

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE Membro



200

2ª DISCUSSÃO SO 44/2015

APROVADO REJEITADO Ben como a

EM 06 1 08 12015

PRESIDENTE

C. Reda d



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n.. 407/2014

SOBRE: Institui o "Dia do Tropeiro" no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica inserido no calendário de datas comemorativas do município de Sorocaba o "Dia do Tropeiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de maio.

Art. 2º As comemorações se darão durante o vigésimo segundo dia do mês de maio, com a realização de palestras, exposições etc., nas escolas e em locais de fácil acesso à população sem cobrança de ingressos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 10 de agosto de 2015.

RODŘIGO MAGANHATO

Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

JESSÉÆGUKES DÉ MORAES

Membro

Rosa./



DISCUSSÃO ÚNICA SO 49/2015

PROVADOR REJEITADO

APROVADO ♥

PRESIDENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

0712

Sorocaba, 25 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 129/2015 ao Projeto de Lei nº 118/2013;
- Autógrafo nº 130/2015 ao Projeto de Lei nº 407/2014;
- Autógrafo nº 131/2015 ao Projeto de Lei nº 18/2015;
- Autógrafo nº 132/2015 ao Projeto de Lei nº 51/2015;
- Autógrafo nº 133/2015 ao Projeto de Lei nº 116/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Áresidente

Rosa.





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 130/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2015

Institui o "Dia do Tropeiro" no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 407/2014. DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica inserido no calendário de datas comemorativas do município de Sorocaba o "Dia do Tropeiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de maio.

Art. 2º As comemorações se darão durante o vigésimo segundo dia do mês de maio, com a realização de palestras, exposições etc., nas escolas e em locais de fácil acesso à população sem cobrança de ingressos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rosa./





ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA" 18 DE SETEMBRO DE 2015 / № 1.705 FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.171, DE 16 DE SETEMBRO DE 2 015.

(Institui o "Dia do Tropeiro" no Município de Sorocaba e dá outras providências). Projeto de Lei nº 407/2014 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o "Dia do Tropeiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de Maio. Art. 2º As comemorações se darão durante o vigésimo segundo dia do mês de Malo, com a realização de palestras, exposições etc., nas escolas e em locais de fácil acesso à população sem cobrança de ingressos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Setembro de 2 015, 361° da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA" 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705 FOLHA 2 DE 2

JUSTIFICATIVA:

O Tropeirismo é associado com a procriação e venda de muares e gado, mas realmente começou com a descoberta de ouro em Minas Gerais. Ao término do Século XVII, com o crescimento de ouro que minava perto de Ouro Preto, muitas pessoas foram para aquela área e resolveram ficar. Com o aumento súbito da população uma necessidade veio de mais comida, como também de animais para transporte. Os habitantes de Minas Gerais tiveram que comprar tudo de outros locais, como o gado da Argentina e do Brasil Sulista. Enquanto em alguns estados do Brasil desenvolvia-se as minerações de ouro, indústria e plantações de cana de acúcar, desenvolvendo-se respectivamente no centro e nordeste, o sul estava criando cavalos e gado. Também havla uma provisão grande de mulas que foram consideradas excelentes para levar cargas por estradas antigas perigosas. Porém, a região sulista era longe das outras áreas do Brasil. Como estes rebanhos poderiam ser trazidos aos compradores previdentes? Os tropeiros eram a solução! A palavra tropeiro é derivada da palavra tropa. Os tropeiros eram tropas de homens que faziam o transporte de animais por estes territórios vastos, eles usaram normalmente rios como guias naturais. Antes de 1.730, os tropeiros estavam transportando o gado e muares à Feira de Sorocaba. Por causa dos tropeiros, muitas das áreas pelas quais eles passaram começaram a se desenvolver. Eles também contribuíram ao desenvolvimento de várias indústrias e cidades ao longo da rota e além do transporte e venda de gado e muares, faziam também o trabalho de correios como levar e trazer notícias de um lugar para outro. No Século XIX, quando o estrondo do ouro terminou, os tropeiros passaram a transportar produto dos cafezais que floresciam no Estado de São Paulo.

Com o passar do tempo os caminhos abertos pelos tropeiros foram se constituindo em estradas e os lugares onde ajeitavam seus pousos foram formando vilarejos que se tornaram mais tarde em cidades. Acredita-se que os tropeiros existiram até o começo do Século XX, talvez até 1940. Foram, portanto os grandes responsáveis pela fixação do homem ao campo e o Ciclo do Tropeirismo, talvez um dos mais importantes à história e desenvolvimento do Brasil.

Por fim, para reconhecimento do TROPEIRO junto à história de nossa cidade, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.171, DE 16 DE SETEMBRO DE 2 015.

(Institui o "Dia do Tropeiro" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 407/2014 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o "Dia do Tropeiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de Maio.

Art. 2º As comemorações se darão durante o vigésimo segundo dia do mês de Maio, com a realização de palestras, exposições etc., nas escolas e em locais de fácil acesso à população sem cobrança de ingressos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Setembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 11.171, de 16/9/2015 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O Tropeirismo é associado com a procriação e venda de muares e gado, mas realmente começou com a descoberta de ouro em Minas Gerais. Ao término do Século XVII, com o crescimento de ouro que minava perto de Ouro Preto, muitas pessoas foram para aquela área e resolveram ficar. Com o aumento súbito da população uma necessidade veio de mais comida, como também de animais para transporte. Os habitantes de Minas Gerais tiveram que comprar tudo de outros locais, como o gado da Argentina e do Brasil Sulista. Enquanto em alguns estados do Brasil desenvolvia-se as minerações de ouro, indústria e plantações de cana de açúcar, desenvolvendo-se respectivamente no centro e nordeste, o sul estava criando cavalos e gado. Também havia uma provisão grande de mulas que foram consideradas excelentes para levar cargas por estradas antigas perigosas. Porém, a região sulista era longe das outras áreas do Brasil. Como estes rebanhos poderiam ser trazidos aos compradores previdentes? Os tropeiros eram a solução!

A palavra tropeiro é derivada da palavra tropa. Os tropeiros eram tropas de homens que faziam o transporte de animais por estes territórios vastos, eles usaram normalmente rios como guias naturais. Antes de 1.730, os tropeiros estavam transportando o gado e muares à Feira de Sorocaba. Por causa dos tropeiros, muitas das áreas pelas quais eles passaram começaram a se desenvolver. Eles também contribuíram ao desenvolvimento de várias indústrias e cidades ao longo da rota e além do transporte e venda de gado e muares, faziam também o trabalho de correios como levar e trazer notícias de um lugar para outro. No Século XIX, quando o estrondo do ouro terminou, os tropeiros passaram a transportar produto dos cafezais que floresciam no Estado de São Paulo.

Com o passar do tempo os caminhos abertos pelos tropeiros foram se constituindo em estradas e os lugares onde ajeitavam seus pousos foram formando vilarejos que se tornaram mais tarde em cidades. Acredita-se que os tropeiros existiram até o começo do Século XX, talvez até 1940. Foram, portanto os grandes responsáveis pela fixação do homem ao campo e o Ciclo do Tropeirismo, talvez um dos mais importantes à história e desenvolvimento do Brasil.

Por fim, para reconhecimento do TROPEIRO junto à história de nossa cidade, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.